



Nº 062/2020 REP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 062/2020, de 17 de março de 2020.

**“Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento
ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras
providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Administração - SMA;
- III. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- IV. Secretaria Municipal de Educação - SME;
- V. Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
- VI. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEEL;
- VII. Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDS;
- IX. Secretaria Municipal da Ordem Pública - SEOP;
- X. Procuradoria Geral do Município - PGM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, aos servidores públicos municipais pertencentes as Secretarias elencadas no caput anterior

Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Comitê é responsável pela apresentação, nos próximos dias, de um Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em conjunto com o Governo do Estado e Federal.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I- suspensão de todas as viagens nacionais e internacionais do Prefeito, Secretários Municipais e servidores municipais a serviço do Município;

II- todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno;

III- pelo prazo de 15 dias, contados a partir de 18 de março de 2020, está suspenso o atendimento ao público, sem o devido controle que contrarie as normas expedidas MS, que visem a proteção a saúde do cidadão;

IV- suspensão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos, grupos do PAIF e PAEFI;

V- suspensão dos eventos culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI- suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade da Secretaria de Esportes;

VII- suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados;

VIII- Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, (a partir de 18 de abril/20 até 02 de abril/2020), podendo ser prorrogado, este período, de acordo as orientações do MS e SMES, as atividades de classe:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

IX- Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:

I- Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

II- Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

IV- Secretaria Municipal da Ordem Pública;

V- Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 4º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

I - Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no Art. 1º, do presente Decreto.

Art. 5º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I- Academias de Ginástica e;

II- Teatro e demais Casas de Espetáculos;

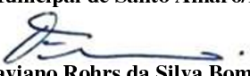
III- Estádio Municipal, quadras de esporte e campos públicos.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º - Caberá aos Secretários, Diretores e Coordenadores dos órgãos e entidades integrantes da administração Pública Municipal Direta, assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro/Ba, 17 de Março de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal



ERRATA

ERRATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Errata:

Verificando que houve erro na digitação no Art. 3º Inciso VIII: DECRETO Nº 062/2020 de 18 de Março de 2020, publicado na Edição nº 1.624 – Ano 9, página 17, do Diário Oficial do Município, que: ***“Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*** Procedeu-se a devida correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 3º -...

...

VIII - “Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, (a partir de 18 de abril/20 até 02 de abril/2020), podendo ser prorrogado, este período, de acordo as orientações do MS e SMES, as atividades de classe:”

LEIA-SE:

Art. 3º- ...

...

VIII - “Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, (a partir de 18 de março/2020 até 02 de abril/2020), podendo ser prorrogado, este período, de acordo as orientações do MS e SMS, as atividades de classe:”

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro-Ba, 19 de março de 2020.

Flaviano Rohs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal